



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº _____/2020

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

“Altera a Lei nº 3.490 de 1º de agosto de 2019,
que institui a jornada de trabalho especial no
âmbito da Secretaria de Saúde, e adota outras
providencias.”

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º - O art. 1 da Lei 3.490 de 1º de agosto 2019, passa a vigorar
acrescido dos § 6º, com a seguinte redação:

“Art.2º.

.....
.....
.....

§ 6º As jornadas especiais em regime de plantão de que trata os Anexos
I, II, III são laborados conforme os dias do mês vigente, da seguinte forma:

I – nove plantões de 12 horas, dezoito plantões de 6 horas e quatro
plantões de 24 horas e um plantão de 12 horas no mês de fevereiro;

II- dez plantões de 12 horas, vinte plantões de 6 horas e cinco plantões
de 24 horas nos meses de 30 dias;

III- onze plantões de 12 horas, vinte e dois plantões de 6 horas, cinco
plantões de 24 horas e um plantão de doze horas de por meses de 31
dias.

Art. 2º - Os anexos I, II, III da Lei nº 3.490 de 1º de agosto de 2019,
passa a vigorar na conformidade dos Anexos I, II, III a esta Lei.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Art. 3º - O art. 23 da Lei 2.670, de 19 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.2º.

.....
.....

§1º.....

.....

IV- Aos seguintes profissionais da saúde lotados exclusivamente nas unidades hospitalares sob gestão estadual, no Laboratório Central-LACEN, Hemocentro, Assistência Farmacêutica e Centro Estadual de Reabilitação – CER, cuja jornada é de trinta horas semanais:

- a) Assistente Social;
- b) Biólogo em Saúde;
- c) Biomédico;
- d) Enfermeiro;
- e) Farmacêutico;
- f) Farmacêutico- Bioquímico;
- g) Fonoaudiólogo;
- h) Nutricionista;
- i) Psicólogo;
- j) Técnico em Laboratório;
- k) Auxiliar em Laboratório;
- l) Técnico em Enfermagem;
- m) Auxiliar de Enfermagem.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 3.490 de 1º de agosto de 2019, foi criada através de uma negociação entre os representantes das Entidades Sindicais da Saúde, desta Casa de Leis e gestores da Secretaria de Saúde, com o intuito de instituir a jornada de trabalho especial, em busca de atender o anseios desta classe.

Dessa forma, buscando garantir segurança e respeito aos trabalhadores da saúde que tem prestado muitos serviços aos usuários do SUS, pugna-se pela aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2020.

Assinatura manuscrita em azul de Antonio Andrade, apresentando uma caligrafia fluida e estilizada.

ANTONIO ANDRADE
DEPUTADO ESTADUAL

Elenil da Penha
Deputado Estadual

Vilmar de Oliveira
Deputado Estadual

Amália Santana
Deputado Estadual

Cláudia Lelis
Deputado Estadual

Olyntho Neto
Deputado Estadual

Eduardo Siqueria Campos
Deputado Estadual



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Eduardo do Dertins
Deputado Estadual

Gleydson Nato
Deputado Estadual

Valderez Castelo Branco
Deputado Estadual

Ricardo Ayres
Deputado Estadual

Fabion Gomes
Deputado Estadual

Professor Júnior Geo
Deputado Estadual

Vanda Monteiro
Deputado Estadual

Ivory de Lira
Deputado Estadual

Léo Barbosa
Deputado Estadual

Amelio Cayres
Deputado Estadual

Jair Farias
Deputado Estadual

Luana Ribeiro
Deputado Estadual

Nilton Franco
Deputado Estadual

Valdemar Júnior
Deputado Estadual



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Jorge Frederico
Deputado Estadual

Zé Roberto
Deputado Estadual

Issam Saado
Deputado Estadual